



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada pela legislação eleitoral a fim de evitar abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada ao Ministério Público (documentos anexos), dando conta de que a Vereadora de Barra Mansa, Sra. Maria Lúcia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

Moura Fonseca, está se utilizando do poder público a fim de realizar serviços públicos em locais onde é apoiada politicamente;

CONSIDERANDO ainda que a referida Vereadora, após a prestação dos referidos serviços públicos, costuma veicular publicidade, vinculando-a à sua pessoa, por meio de redes sociais (a exemplo do *Facebook*, conforme documentos que escoltaram a notícia de fato), com o fim de se autopromover;

CONSIDERANDO que tais atos encontram-se em contrariedade com o disposto no artigo 37, §1º, CRFB, no artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97, e no artigo 83, inciso IV da Res. TSE 23610/2019 (*prints* abaixo);

CONSIDERANDO a vedação aos agentes públicos, servidores ou não, de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos em pleitos eleitorais, nos termos do artigo 73, *caput*, da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do artigo 1º da Resolução GPGJ 2331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na presente.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1 – Registre-se, regularize-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta Portaria em pasta própria e digital;

2 – Oficie-se à Vereadora Maria Lúcia Moura Fonseca, por meio eletrônico, **RECOMENDANDO** a retirada das publicações supra mencionadas, no prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 94ª
Zona Eleitoral – Barra Mansa

de 24 (vinte e quatro) horas, porque estas veiculam, em tese, promoção pessoal através de serviços realizados pelo Poder Público, conduta esta vedada pelo artigo 73, inciso IV, da Lei 9504/97, advertindo-o que tal conduta poderá sujeita-la à representação constante do artigo 22 da LC 64/90;

3 – Monitorem-se as redes sociais da Vereadora Maria Lúcia, semanalmente, informando eventual publicação que faça menção a ações governamentais a ela vinculadas;

4 – Aguarde-se o fim do regime remoto de trabalho, a fim de se analisar a possibilidade de solicitar diligência ao GAP, de forma velada, para que entreviste pessoas que possam confirmar o uso político de serviços públicos, ou seja, se a referida Vereadora está atendendo a parcela da população que a apoia ou promete votos;

5 – Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

6 – Encaminhe-se cópia do expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, para adoção das medidas reputadas pertinentes com relação a possível infringência ao disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República;

7 – Fica designada a servidora lotada na 1ª Promotoria Criminal de Barra Mansa para secretariar o presente procedimento.

Em 30 de julho de 2020.

(assinatura eletrônica)

Vania Cirne Manhães

Promotora Eleitoral